**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 155 /2023**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 075/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que** Torna obrigatória a **afixação** da relação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, e dos seus pais e acompanhantes, em estabelecimentos hospitalares, no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, os estabelecimentos hospitalares particulares, que ofereçam atendimento pediátrico, ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários, relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes, previstos em normas federais, estaduais e municipais, bem como endereço e contatos do conselho tutelar da respectiva circunscrição.

Consideram-se direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes aqueles previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, ou o que lhe venha a substituir, e em outras normas federais, estaduais, e municipais, inclusive aquilo que o conselho tutelar da respectiva circunscrição recomendar publicamente.

Registra a Justificativa do autor, que *é importante salientar que o aumento da eficácia das normas protetivas das crianças e dos adolescentes hospitalizados resulta em melhoria do bem-estar desses jovens que, de acordo com a própria Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devem ser amparados de forma absolutamente prioritária. O ECA já contempla previsão de afixação de mensagens em benefício de crianças e adolescentes em situações relacionadas a espetáculos públicos. Determina, inclusive, penalidade em caso de descumprimento dessa obrigação. Essa técnica, portanto, já foi prevista desde a publicação do texto original da Lei. O que pretendemos agora é utilizá-la, também, no contexto de atendimento hospitalar das crianças e adolescentes, para promover conhecimento e reduzir o sofrimento dessas pessoas. Os direitos da criança e do adolescente hospitalizados, bem como de seus pais, estão previstos não apenas no ECA, como em outras normas, como a Resolução nº 41, de 13 de outubro de 1995, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente1. Porém, para realmente serem efetivados, é preciso que estejam estampados em locais visíveis e acessíveis.*

*Quanto maior for a publicidade dos direitos, mais próximos estaremos do real conceito de cidadania. Cientes de que é dever não só da família, mas também da sociedade e do Poder Público assegurar a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, apresentamos este Projeto de Lei. A nossa luta é em defesa da dignidade no atendimento à saúde daqueles que representam o futuro desta Nação.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

**Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise guarda respeito às disposições constitucionais,** visto que, na repartição constitucional de competências, ficou estabelecido que compete a todos os entes da federação, de **forma concorrente, legislar sobre a proteção à infância e à juventude** (art. 24, XV, CF/88).

Assim sendo, não há inconstitucionalidade a macular o Projeto de Lei em tela, podendo, deste modo, adentrar validamente ao ordenamento jurídico pátrio.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 075/2023, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 075/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 03 de abril de 2023.

 **Presidente:** Deputado Carlos Lula

 **Relator**: Deputado Fernando Braide

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_